
	<p><b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b>  <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b>          Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001          CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
---	--	---

**ATA 126 DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2023.** Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de 2023, em cumprimento ao Art. 1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto – CFIPI reuniram-se em Assembleia Ordinária os seguintes conselheiros titulares: **Eliane dos Santos Carvalho, Cleonice Comunello, Gleide Nara de Amorim e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva.** sob a presidência da primeira. Em primeiro momento participamos da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência onde foi apresentado o relatório da Avaliação Atuarial 2023 exercício 2022 exposto pelo atuário Guilherme Walter MIBA nº2091. Após apresentação do relatório iniciamos a reunião ordinária desse conselho e acusamos o recebimento dos documentos: relatório de gestão de investimentos do mês de fevereiro do ano de 2023, tendo em seu conteúdo: “Distribuição da Carteira, Retorno da Carteira por Ativo, Rentabilidade da Carteira (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez e Custo das Aplicações, Movimentações, Enquadramento da Carteira à Resolução 4963/2021 e à PI 2023, comentários do mês”. Acusamos também o recebimento da Comunicação Interna de Nº 86/22/COinvest encaminhando a ATA de Nº 102 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí. Em relação à rentabilidade da carteira do IPI no mês de abril atingiu o percentual de 1,13%, enquanto a meta atuarial ficou em 1,03%. Constatou-se que alguns ativos apresentaram resultados negativos compensados pelos demais ativos devido a diversificação da carteira, não oferecendo riscos na rentabilidade total dos ativos do Instituto. Destes observe-se que em janeiro o Regime de Repartição Simples não apresentou um déficit financeiro no próprio mês de janeiro, pois foi permitido o recolhimento no mês subsequente, em contrapartida o Regime de Capitalização apresentou um resultado de R\$ 360 mil. Em fevereiro, o Regime de Repartição Simples apresentou um déficit financeiro mensal da ordem de 10,1 milhões, já o Regime de Capitalização apresentou um resultado de 11,1 milhões. Em março o Regime de Repartição Simples

apresentou um déficit financeiro mensal da ordem de 20,6 milhões, já o Regime de Capitalização apresentou um resultado de 21,1 milhões. Em abril o Regime de Repartição Simples apresentou um déficit financeiro mensal da ordem de 10,5 milhões e o Regime de Capitalização apresentou um resultado de 10,7 milhões. Já a segunda pauta acusamos o recebimento dos balancetes e outros documentos contábeis dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023. Recepcionados os documentos contábeis pendentes, após a análise, o Conselho constatou que o mês de janeiro/23 apresentou resultado negativo referente às receitas de Contribuição Patronal e Contribuição do Servidor Ativo estarem significativamente inferiores comparadas aos meses anteriores e posteriores. Diante de tal constatação, o Conselho decidiu solicitar ao contador Fernando, parecer contábil para compreender mais detalhadamente as razões específicas para este resultado, bem como, se houve mudança de legislação, apontar o dispositivo. Este respondeu: *Com relação a dúvida, é importante observar que o artigo 123, §7º da Lei Complementar nº 13/2001, mencionava que o Município deveria recolher as contribuições até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da referida competência. Porém, com a aprovação da Lei Complementar nº 428/2023, a partir da competência de abril/2023, esse dispositivo foi alterado para até o terceiro dia útil. As receitas e despesas são contabilizadas por competência, ou seja, as receitas reconhecidas nas suas competências e as despesas empenhadas e liquidadas também nas devidas competências. Porém, a arrecadação da receita (receita orçamentária) é contabilizada somente quando do ingresso dos recursos na conta bancária do Instituto. Desta forma, se o Município resolver recolher as contribuições somente no início do mês seguinte, conforme a legislação permite, nos relatórios da receita arrecadada isso se evidenciará, conforme observado por este conselho. Portanto, não há razões específicas para o resultado de Janeiro/2023, porque o Município recolheu as contribuições e aporte da competência de Janeiro no primeiro dia útil de Fevereiro. As Contribuições e aporte da competência de Fevereiro/2023 foram recolhidas pelo Município no primeiro dia útil de Março/2023. As Contribuições e aporte da competência de Março/2023 foram recolhidas pelo Município no dia 30 de Março de 2023. As Contribuições e aporte da competência de Abril/2023 foram recolhidas pelo Município no dia 28 de Abril de 2023. E as Contribuições e aporte da competência de Maio/2023 foram recolhidas pelo Município no dia 31 de Maio de 2023. Salienta-se ainda, que as contribuições da Câmara de Vereadores vindo sendo recolhidas geralmente no primeiro dia útil do mês subsequente ao da referida competência. Pelas informações*

retiradas da documentação citada, com base nos relatórios de Gestão e parecer do Comitê de Investimento, este Conselho recomenda a aprovação das contas dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023 do Instituto de Previdência. Nada mais havendo a tratar foi lavrada por mim Gleide Nara de Amorim a presente ata e assinada por as conselheiras presentes acima nominadas e referenciados.

---

Eliane dos Santos Carvalho  
Presidente

---

Valter Cardoso  
Suplente do Presidente

---

Cleonice Fátima FiorentinComunello  
1º secretaria

---

Valdirene Gonçalves de Sousa Silva  
Suplente 1º secretaria

---

Gleide Nara de Amorim  
2º secretaria

---

Henrique Manoel Alves  
Suplente 2º secretaria